

Novo constitucionalismo latinoamericano *versus* capitalismo. Uma conversa em razão da VI Conferencia Latinoamericana de Crítica Jurídica. (New Latinamerican Constitutionalism *versus* capitalism. A conversation on the grounds of the VI Latinoamerican Critical Legal Conference)

*Amanda Villavicencio Peña*¹

O novo constitucionalismo latinoamericano começa a se caracterizar pela inclusão de diversos direitos que poderiam ser considerados como inovações para a teoria constitucional. Porém essas inovações coexistem nas novas constituições como a do Equador e da Bolívia ao lado de outras figuras, princípios e instituições jurídicas conservadoras do tipo liberal. Assim o debate sobre o novo constitucionalismo depende da análise também destes últimos elementos (de tipo liberal), com a finalidade de ter em conta seus alcances e limitações na sua aplicação e, conseqüente, contribuição à mudança de um novo paradigma do direito e, portanto para novos conteúdos do direito.

Nas atuais constituições, principalmente da Bolívia e do Equador, apresentam-se as possibilidades de criar novas instituições jurídicas, mas também permanecem instituições que asseguram a hegemonia do poder e da dominação que permitem a transcendência do capitalismo.

Neste sentido, o professor Éder Ferreira² tinha nos oferecido em entrevista alguns elementos de análise sobre o novo constitucionalismo latinoamericano, referindo-se à grande importância e a inclusão cada vez mais ampla do direito social e da questão da participação social ou popular por serem os elementos que as novas constituições trazem para um constitucionalismo cada vez mais de convergência, mais

193

¹ Mestre em Derecho Indígena pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Adscrita ao Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades (CEIICH-UNAM) pelo Programa de Investigación *Derecho y Sociedad*.

² Éder Ferreira, de origem brasileira, é Mestre e professor de *Fundamentos Filosóficos do Direito*, de *Teoria da Constituição* e de *Direitos e Garantias Fundamentais do Trabalhador* no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP), onde coordena o *Núcleo de Pesquisa Jurídica E.B. Pachukanis* e a *Revista Jurídica DIREITO & REALIDADE*. Foi entrevistado sobre o tema do novo constitucionalismo latinoamericano, em razão da *VI Conferencia Latinoamericana de Crítica Jurídica* realizada na Universidad Nacional de la Plata, Argentina, no dia 13 de outubro de 2011.

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO *VERSUS* CAPITALISMO

no poder constituinte, que no poder constituído, como uma das principais mudanças.

Comenta que há a possibilidade de poder criar novas instituições partindo das mudanças referidas, pois no caso do Brasil, surgiram novas instituições como resultado da apropriação popular como conselhos gestores de políticas públicas hoje, porque para cada direito social corresponde uma política pública e para cada uma dessas políticas públicas existem conselhos nos três níveis da federação: nacional, estadual e municipal, que têm como características básicas: serem permanentes e também paritários entre governo e sociedade civil. Conclui que o número de conselheiros no Brasil é maior do que o número dos representantes do poder legislativo nos âmbitos municipal (vereadores), estadual (deputados) e federal (deputados e senadores), pelo que considera que isso é uma definição, ao menos formal, da efetivação dos direitos sociais.

Sem dúvida creê, com certeza, que as novas constituições do Equador e da Bolívia trazem na sua essência a criação de novas instituições, como o exemplo acima anotado sobre o Brasil, para que a comunidade possa ampliar um controle sobre o poder estatal e, para isso, acha que as novas constituições são um caminho institucional, dentro dos quadrantes da ordem social, ainda que não o único.

Isso significa, segundo o professor Éder, que não se deve esquecer que desde o ponto de vista mais ontológico, estas mudanças advindas das novas constituições, tendem muito mais a uma nova institucionalidade dirigida pelo modelo do capitalismo contemporâneo, ainda que a população possa pensar que os novos programas de gestão privada de ampliação de participação, sejam as formas de atender às demandas sociais e aos reclamos, pois isso poderia ser uma das formas da pacificação social, com a finalidade de querer evitar conflitos, criando um ambiente de paz que é próprio do modo de produção capitalista.

Indica que é preciso também observar que as novas instituições, em realidade, são capazes de institucionalizar uma readaptação do estado para as novas demandas do capital, não enfeitando a possibilidade, mediante estratégias que tangenciam a emancipação política, que se possa construir uma transformação ou mudança social.

AMANDA VILLAVICENCIO PEÑA

Não obstante o professor Éder reconheça as mudanças das novas constituições e as possibilidades de se criar novas instituições partindo de um controle popular sobre o poder estatal, lembra-nos que em essência as mencionadas alterações não refletem uma mudança estrutural do capital ou da sociedade, mas sim uma adaptação, uma mudança conjuntural do modo de produção, “até porque hoje ninguém pode negar que temos mais liberdade no modo de produção capitalista que nos modos de produção que o antecederam; e temos mais liberdade no capitalismo contemporâneo que nas suas fases anteriores”, ainda que sempre seja melhor mais democracia que menos democracia, reitera o professor, e neste caso e para aprofundar sobre as mudanças estruturais do novo constitucionalismo, assevera que é muito importante investigar bem que as relações sociais de produção têm caminhado paralelamente a este movimento de democratização e ampliação de democracia nas constituições.

Isso indica estão, que possivelmente estejamos longe de uma mudança de paradigma jurídico, mas não longe do começo de uma transformação. Éder disse-nos ao respeito que se poderia pensar que, neste momento, o conteúdo ideológico do discurso do direito que aparece como novo, trata-se da consolidação da socialdemocracia na América Latina, com direitos sociais, participação e certas formas e características da gestão econômica privada de tipo toyotista para a gestão pública.

Assim, alude o professor, que a socialdemocracia legitima os direitos da classe oprimida, mas dentro dos quadrantes do capitalismo com a continuidade do rol da apropriação da força do trabalho que promove um sistema capitalista ao mesmo tempo em que se apresentam alguns novos conteúdos do direito como a ampliação da participação popular ou de direitos sociais, misturando instituições jurídicas e mantendo o coração da força do trabalho pelo que não se extrapola o ponto ontológico, central e essencial do capitalismo. O Mestre explica esta situação referindo-se a obra de Marx, *Crítica da filosofia do direito*, em relação à socialdemocracia, como as flores que estão encobrendo as correntes, mas estas são somente flores imaginárias e, livrando-se delas, pode-se romper as correntes e fazer nascer flores reais.

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO *VERSUS* CAPITALISMO

Considera então, que os fundamentos normativos que sustentam as novas constituições, se referem justamente aos marcos ou a os modais deonticos daquilo que se espera para o modo de produção capitalista e pensa que “a verdade que aparentemente vai sustentar trata-se de mais participação, é a falsa idéia que estas novas constituições atendem essencialmente às demandas sócias, quando isso não é verdade, elas apenas minimizam o sofrimento com a ilusão de que há uma ampliação dos direitos, que eles garantem liberdade e garantem materialmente igualdade”.

Portanto afirma que a socialdemocracia como ideologia que começa a se consolidar, atende aos interesses da população, “mas a questão é pensar as ideologias que dominam, porque as demandas já estão enquadradas dentro do modo da produção capitalista, a grande questão é saber se o atendimento a essas demandas significa ou implica uma mudança estrutural ou a criação de uma nova sociabilidade, ou o atendimento a estas demandas significa somente a preservação deste modo de produção”.

Neste ponto, sobre a preservação do modo de produção capitalista, é transcendente lembrar que o constitucionalismo latinoamericano encontra-se dentro de um contexto global que o professor Éder não exclui de ter a marca latinoamericana como o resultado dos processos pelos quais passaram os países do sul em termos de organização sociopolítica e econômica ditada pela ordem do capital internacional que impôs características muito próximas que lhes dão certa peculiaridade aos movimentos na América Latina e, pelo mesmo motivo, o professor não rejeita que as novas constituições poderiam produzir os efeitos ocorridos no Brasil com a constituição de 1988.

Considera que as características citadas do novo constitucionalismo estão muito presentes na constituição Brasileira de 1988: ampliação de participação e a ampliação do direito social, e “isso aliado a um governo de esquerda, ainda que seja um governo de esquerda não tão radical, sendo a esquerda que seja, consegue alterações, mas tem como única finalidade reduzir o grau de miséria, o grau de pobreza”. O exemplo do Brasil, repete, é um exemplo interessante, nessa perspectiva, depois de oito anos do governo de Lula, pelo que, em estas

AMANDA VILLAVICENCIO PEÑA

circunstancias, faz-se uma pergunta sobre o governo de Dilma: é possível uma alteração na redistribuição de renda no Brasil? e sua resposta é “não”, porque opina que não têm agora redução de acumulação privada.

Além disso, comenta que no caso do Brasil o governo de Lula foi um governo que se estendeu por oito anos, e ao longo destes oito anos a gente percebeu duas características “O começo do governo de Lula foi a continuidade do projeto neoliberal e, agora, o governo de Dilma é um projeto que dá uma certa freada nesta neoliberalização da economia brasileira, no sentido de manter o Brasil dentro dos mercados internacionais e, ao mesmo tempo, manter contrabalanceados os diferentes direitos sócias, há uma ampliação da seguridade social no Brasil”. Por isso, comenta-nos que recentemente há fortes discussões sobre o seu caráter de presidenta social, a questão da organização do sistema único de saúde, a criação do sistema único de assistência social, a reorganização dos benefícios sociais no sentido de gerar mais trabalho e mais renda. Assim, com esta última experiência, a população percebe que também não é uma organização política e econômica que choca com o modo de produção capitalista.

Mas aceita o professor que, o que há de importante neste caso do Brasil é que estão melhorando os níveis de vida, os níveis socioeconômicos do Brasil. Continua dizendo que não há uma tendência de rompimento, mas há uma tendência de consolidação da socialdemocracia, um estado de bem-estar social e isso não implica o rompimento com o capitalismo, ao contrario indica que é uma das perspectivas que vão inclusive liberar maiores recursos de dinheiro para o mercado, assunto que corrobora a pesquisa feita pelo Instituto Econômico Brasileiro de Ipeia³ pois os benefícios sociais por cada família, conseguem aumentar o movimento do mercado de entre 5% a 20% e são benefícios sociais cujo reflexo mais imediato são as melhorias dos níveis de vida socioeconômica da população e a melhoria em termos de mercado, por isso refere o Mestre, que a posição em prol capital se dá em dois aspectos: primeiro porque amplia as possibilidades de mercado e segundo porque, em certa forma, pacífica e adestra a população nas suas relações com o estado e com o capital.

3 Instituto Brasileiro de Economia Aplicada.

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO *VERSUS* CAPITALISMO

Neste sentido acima descrito, as novas constituições têm para o professor um caráter muito mais conciliatório, minimiza sofrimento, minimiza miséria, minimiza pobreza, motivo pelo qual os grupos da sociedade “tendem não a se rebelar mais e a se organizar contra, já inclusive pela oposição de maior reconhecimento e de uma ordem da normatividade de estado” com mais participação.

Reitera, porém, que no Brasil tiveram melhorias sobre tudo uma melhor alimentação, melhor sistema de saúde, moradias e educação que não conheciam já, há uns quinze ou vinte anos, mas “não que isso solucione os problemas da população: a questão social que é a questão central, não só do estado brasileiro, mas de qualquer estado contemporâneo pelas tendências de mundialização do capital”.

Com este comentário final, o professor Éder Ferreira fechou sua conversa, mas deixou aberta a reflexão sobre o novo constitucionalismo latinoamericano, advertindo, com o já referido sobre a experiência brasileira, não esquecer a presença de um sistema que fica ainda no coração das constituições latinoamericanas promovendo os mercados e as relações sociais de produção capitalista, sem mencionar que não há um só caminho para que a comunidade latinoamericana possa assumir a gestão do estado.